



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 854/2021

Apresentação: 21/10/2025 19:34:15.303 - CMULHER
SBT-A 1 CMULHER => PL 854/2021
SBT-A n.1

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Primeira Infância Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Primeira Infância Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa, que visa à conscientização de crianças em idade escolar acerca dessas violências.

Art. 2º São objetivos do Programa Primeira Infância Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa:

I - estimular nas crianças, desde a idade escolar, através de linguagem e meios apropriados por idade, que a violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa deve ser combatida;

II - fomentar a atualização e o planejamento organizacional didático para o corpo docente nas escolas públicas e privadas sobre o melhor modo de tratar o assunto com os alunos das classes e séries iniciais, visando o desenvolvimento de uma postura cidadã e humanizada com foco em reduzir e extinguir a prática de violência contra a mulher e a Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o material didático e a metodologia deverão ser adequados à faixa etária, observadas as disposições da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

Art. 3º A regulamentação do Programa Primeira Infância Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa será realizada pelo Poder Executivo, no âmbito da sua competência administrativa, sendo coordenada pelo ministério responsável pela elaboração e execução do Programa Saúde nas Escolas (PSE).



* C D 2 5 6 2 5 2 9 7 0 4 0 0 *

Parágrafo único. A regulamentação do Programa Primeira Infância Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Pessoa Idosa garantirá que as escolas públicas e privadas possam adotar esse tema como assunto relevante em salas de aulas iniciais.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI
Vice-Presidenta



* C D 2 2 5 6 2 5 2 9 7 0 4 0 0 *

